



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### RESOLUÇÃO CSDPE Nº 03/2017

**Cria o Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública (CRMC) e dá outras providências.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

**Considerando** a necessidade de criação e regulamentação de um órgão específico destinado a centralizar as atividades relativas às técnicas de solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 03/2017, realizada em 31 de março de 2017, relativamente ao Expediente Administrativo nº 001536-30.00/16-8;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública (CRMC), como um Órgão de Atuação da Instituição, vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública Pública-Geral.

**Art. 2º** Competem ao Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública (CRMC):

I – desenvolver ações e atividades relativas à solução consensual de conflitos, com o emprego de métodos como conciliação e mediação, abrangendo conflitos sobre direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitem transação;

II – auxiliar órgãos e unidades da Defensoria Pública do Estado, em matéria relativa à solução consensual de conflitos;

III – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições o Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública (CRMC) orientar-se-á pelos princípios de imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

**Art. 3º** O Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública (CRMC) será regulamentado por Resolução do Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 4º** As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 5º** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 31 de março de 2017.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no  
DED de 06 / 04 / 17  
Pág. nº 4-5

